



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CE
(ao PL 2614/2024)

Dê-se a seguinte redação à Estratégia 19.1, contida no Anexo I do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024:

“**Estratégia 19.1.** Instituir, em regime de colaboração, padrão mínimo de qualidade de oferta relacionados às despesas correntes e à manutenção da infraestrutura escolar existente e, a partir desses padrões, definir Custo Aluno Qualidade (CAQ) como referência para avaliar a adequação do financiamento dessas despesas da educação básica nos sistemas de ensino, garantindo os custos para a implementação efetiva da educação escolar indígena, quilombola e de uma educação antirracista, incluindo materiais didáticos específicos, formação docente e contratação de profissionais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A primeira sugestão redacional é de revisão dos termos “padrões mínimos” para “padrão mínimo”, em consonância com a expressão usada pela Constituição Federal de 1988, art. 211, § 1º: “A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e **padrão mínimo** de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”.

Ademais, a emenda insere explicitamente os custos para a implementação efetiva da educação escolar indígena, quilombola e antirracista, de modo a permitir que o Custo Aluno Qualidade (CAQ) seja calculado também para essas modalidades e com referência na educação antirracista com as despesas



necessárias para garantir o direito à educação diferenciada e de qualidade previsto na Constituição.

A especificação de materiais didáticos específicos, formação docente e contratação de profissionais reconhece que estas são condições indispensáveis – e portanto custosas – para viabilizar práticas pedagógicas culturalmente relevantes, combater o racismo estrutural e respeitar os princípios da consulta prévia e do protagonismo das comunidades. Assim, garante-se a premissa da metodologia do CAQ de que há um padrão nacional de dignidade, com diversidades nos parâmetros de qualidade de acordo com as diversidades.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Pares à aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 24 de março de 2026.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

